



LEI N° 1.641

Data: 05 de novembro de 2002.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno urbano ao Estado do Paraná, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L.EI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao ESTADO DO PARANÁ uma parte ideal de terreno urbano, com situação no quarteirão "Nossa Senhora do Pilar", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: "Uma parte ideal de terreno urbano situado no "Parque Cambui", nesta cidade de Campo Largo Estado do Paraná, com área superficial de 33.574,49 m², integrante de área maior com 1.405.732,97 m², a qual partindo de um marco inicial denominado Opp, localizado à margem da Rua Sub Estação de Enologia, segue na medida de 248,70 m e rumo 61°52'55"SE até o ponto 01, confrontando com o Núcleo Integrado de Saúde NIS III e Escola Municipal 1º de Maio; deste ponto segue em linha de 135,00m no rumo 28°11'23" até o ponto 02, confrontando com imóvel de propriedade municipal; segue em linha de 248,70 e rumo 61°52'5255"NO até o ponto 03 confrontando com o Parque Municipal Cambui, deste ponto segue em linha de 135,00m e rumo 28°11'23"NE, com frente para a Rua Sub Estação de Enologia, até o ponto inicial, perfazendo a área superficial de 33.574,49m² (trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro metros, quarenta e nove decímetros quadrados)", havido conforme matrícula nº 8.540, do livro nº 2RG do R.I. da Comarca.

Art. 2º - A presente doação é considerada de relevante interesse público, nos termos do Art. 26, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e destina-se a edificação do novo Fórum da Comarca de Campo Largo.

Parágrafo Único - A edificação tratada no "caput" deste artigo, deverá iniciar-se dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível a espécie, devendo estar concluída no máximo após o decurso do prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça ao donatário qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

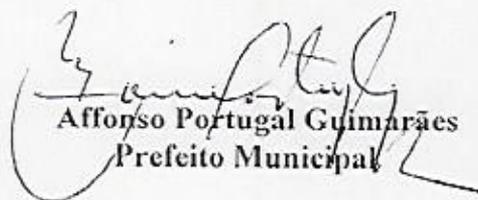
Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a isentar o donatário da obrigação de recolher ao erário público, os tributos incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, impostos, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados à construção mencionada nesta Lei.



Art. 4º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão serão efetuados pela Advocacia Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 05 de novembro de 2002.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal